

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

4.ª (QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA

EMENTÁRIO

PROCESSOS E- PROTOCOLO DIGITAL

01. PARECER CEE/CES N.º 19/22

APROVADO EM 24/05/2022

Proc.: e- 17.857.672-0

Int.: **Universidade Estadual de Maringá (UEM)**

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física - Licenciatura, da UEM, ofertado no *Campus* Regional do Vale do Ivaí.

Rel.: Fabiana Cristina Campos

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/19 e à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, nos prazos definidos pelo CNE, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Destaca-se, ainda, que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso às referidas normas deve ocorrer para os ingressantes do ano de 2023.

02. PARECER CEE/CES N.º 20/22

APROVADO EM 26/05/2022

Proc.: e- 18.954.912-1

Int.: **Centro Universitário de União da Vitória (UniuV)**

Mun.: União da Vitória

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Ambiental – Bacharelado, ofertado pelo UniuV.

Rel.: Meroujy Giacomassi Cavet

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Destaca-se, ainda, que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso às referidas normas deve ocorrer para os ingressantes do ano de 2023.

**03. PARECER CEE/CES N.º 21/22
APROVADO EM 26/05/2022**

Proc.: e- 18.311.679-7

Int.: **Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)**

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Agrícola – Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *Campus* de Cascavel.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade. Determina-se à Instituição de Ensino Superior (IES): a) o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, prazo definido pelo CNE, bem como à Deliberação CEE/PR nº 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Destaca-se, ainda, que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso às referidas normas deve ocorrer para os ingressantes do ano de 2023; b) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a retenção/evasão; c) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso. Recomenda-se que a IES e a mantenedora envidem esforços para a redução da retenção/evasão no curso através de uma busca ativa.

04. PARECER CEE/CES N.º 22/22

APROVADO EM 26/05/2022

Proc.: e- 18.760.143-6

Int.: **Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)**

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Química – Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *Campus* de Toledo.

Rel.: Rita de Cassia Morais

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES): a) o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, prazo definido pelo CNE, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto; b) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a retenção/evasão; c) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso. Destaca-se, ainda, que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso às referidas normas deve ocorrer para os ingressantes do ano de 2023. Recomenda-se que a IES e a mantenedora envidem esforços para a redução da retenção/evasão no curso.

05. PARECER CEE/CES N.º 23/22

APROVADO EM 26/05/2022

Proc.: e- 18.967.922-0

Int.: **Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)**

Mun.: Cascavel

Ass.: Consulta sobre a possibilidade de dispensa da necessidade de avaliação *in loco*, por Comissões de Avaliação Externa, para os cursos listados e que seja considerado, nas renovações de reconhecimento, o último CPC disponível para estes cursos, até que haja nova avaliação pelo Enade.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade. Face ao exposto, esta Câmara da Educação Superior dá por respondidos os questionamentos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), nos termos do Mérito deste Parecer. Destaque-se que os esclarecimentos contidos no presente Parecer se aplicam a todas as Instituições de Ensino Superior (IES), do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, podendo ser tomado como referência para a questão.

06. PARECER CEE/CES N.º 24/22

APROVADO EM 26/05/2022

Proc.: e- 18.650.289-2

Int.: **Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)**

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Zootecnia - Bacharelado, da UEPG, ofertado no *Campus* - Uvaranas.

Rel.: Fatima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES): a) o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE, bem como à Deliberação CEE/PR nº 08/21. Destaca-se, ainda, que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso à referida norma, deve ocorrer para os ingressantes do ano de 2023; b) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a retenção/evasão; c) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso. Recomenda-se que a IES e a mantenedora envidem esforços para a redução da retenção/evasão no curso.

07. PARECER CEE/CES N.º 25/22

APROVADO EM 26/05/2022

Proc.: e- 18.887.484-3

Int.: **Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro)**

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Ambiental - Bacharelado, da Unicentro, ofertado no *Campus* - Irati.

Rel.: Rita de Cassia Morais

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determina-se à Instituição de Ensino Superior (IES): a) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a retenção/evasão; b) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso. Recomenda-se que a IES e a mantenedora envidem esforços para a redução da retenção/evasão no curso.

08. PARECER CEE/CES N.º 26/22

APROVADO EM 26/05/2022

Proc.: e- 18.626.711-7

Int.: **Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman)**

Mun.: Mandaguari

Ass.: Consulta sobre Ensino na Modalidade Híbrida a partir de 2022.

Rel.: Meroujy Giacomassi Cavet

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade. Face ao exposto, somos desfavoráveis à solicitação em tela, da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), com fundamento no § 1º do artigo 2º e artigo 3º da Deliberação CEE/PR n.º 03/20, nos seguintes termos: a) as Instituições não credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC) para a oferta de Programas e Cursos na Modalidade a Distância (EaD), possuem o limite de oferta de atividades educacionais a distância em cursos de graduação presenciais de 20% da carga horária total; b) os cursos de graduação presenciais que obtiveram Conceito Preliminar de Curso (CPC) 3, no último ciclo avaliativo do Exame Nacional de Estudantes (Enade), têm permissão para a oferta de atividades educacionais a distância, de até 20% da carga horária total, com exceção dos cursos da área da saúde.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE